

ESPECIFICAÇÃO DE DIREITOS DECISÓRIOS DE TIC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Responsáveis pela Aprovação da EDD - TIC

Súmula xxx/2025 - DTIC/RIFB/IFBRASILIA, de xx de maio de 2025

Comitê de Governança Digital

Portaria Normativa no 02, de 02 de maio de 2016,
alterada pela Portaria Normativa no 3, de 15 de abril de 2024

Presidente

Reitora - Veruska Ribeiro Machado

Membros

Cláudia Sabino Fernandes - Pró-Reitora de Administração - PRAD

Rosa Amélia Pereira - Pró-Reitora de Ensino - PREN

Diene Ellen Tavares Silva- Pró-Reitora de Extensão e Cultura - PREX

José Anderson de Freitas Silva - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - PRGP

Simone Gontijo - Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação - PRPI

Christine Rebouças Lourenço - Diretora-Geral do Campus Brasília - CBRA

Paulo Henrique Sales Wanderley - Diretor-Geral do Campus Ceilândia - CCEI

Giano Luís Copetti - Diretor-Geral do Campus Estrutural - CEST

Andresa Cristina de Andrade - Diretora-Geral do Campus Gama - CGAM

Nilton Nélio Cometti - Diretor-Geral do Campus Planaltina - CPLA

Germano Teixeira Cruz - Diretor-Geral do Campus Recanto das Emas - CREM

Alessandra Silva Sousa - Diretora-Geral do Campus Riacho Fundo - CRFI

Paulo Henrique Silva Ribeiro - Diretor-Geral do Campus Samambaia - CSAM

Robson Caldas de Oliveira - Diretor-Geral do Campus São Sebastião - CSSB

Gabriel Queiroz Negrão - Diretor-Geral do Campus Taguatinga - CTAG

Jefferson Sampaio de Moura - Diretora de Comunicação - DICOM

Valdiná Régis Lopes Feitosa - Diretora de Planejamento e Orçamento - DRPO

João Victor de Araújo Oliveira - Diretor de Tecnologia da Informação e

Comunicação - DTIC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Secretário

João Bezerra da Silva Júnior - Analista de TIC - DTIC

Responsáveis pela elaboração do DDD - TIC

Comissão Permanente de Governança de TI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

SUMÁRIO

TERMOS E ABREVIACÕES	5
HISTÓRICO DE VERSÕES	6
INTRODUÇÃO	7
OBJETIVO	7
DOCUMENTOS NORTEADORES	8
Portaria SGD N° 778, de 04 de abril de 2019	9
Resolução nº 01/2017/CS – IFB de 08 de fevereiro de 2017, Anexo I	10
Portaria 12/2023 - RIFB/IFBRASÍLIA, de 27 de outubro de 2023	12
Portaria 3/2024 -RIFB/IFBRASÍLIA, de 15 de abril de 2024	13
Portaria 11/2025 - RIFB/IFBRASÍLIA, de 23 de abril de 2025	14
RESPONSABILIDADES	21
ESTRUTURAS DE DECISÃO	24
REFERÊNCIAS	27



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CGD - Comitê Governança Digital

CSTIC - Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação

CTIC - Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação

DTIC - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

DRAP - Diretoria de Administração e Planejamento

IFB - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PDTIC - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

SISP - Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação

TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Data	Versão	Descrição
Maio de 2025	Versão 1.0	Versão Inicial do Documento de Definição dos Direitos Decisórios d



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta a Especificação de Direitos Decisórios de TIC no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB). Sua elaboração tem como base os normativos que orientam a governança de TIC no setor público federal, com destaque para a Portaria SGD nº 778/2019, o Regimento Geral do IFB e as portarias internas que estruturam a atuação do Comitê de Governança Digital e demais instâncias relacionadas.

A proposta é definir, de forma objetiva, os papéis, responsabilidades e competências de cada instância envolvida nos processos decisórios de TIC, garantindo alinhamento estratégico, eficiência na gestão de recursos e conformidade com as políticas institucionais de segurança da informação e transformação digital.

OBJETIVO

O objetivo deste documento é reunir as publicações de definições dos papéis decisórios de TIC dentro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília em atendimento à Portaria SETIC/MP Nº 19, de 29 de maio de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

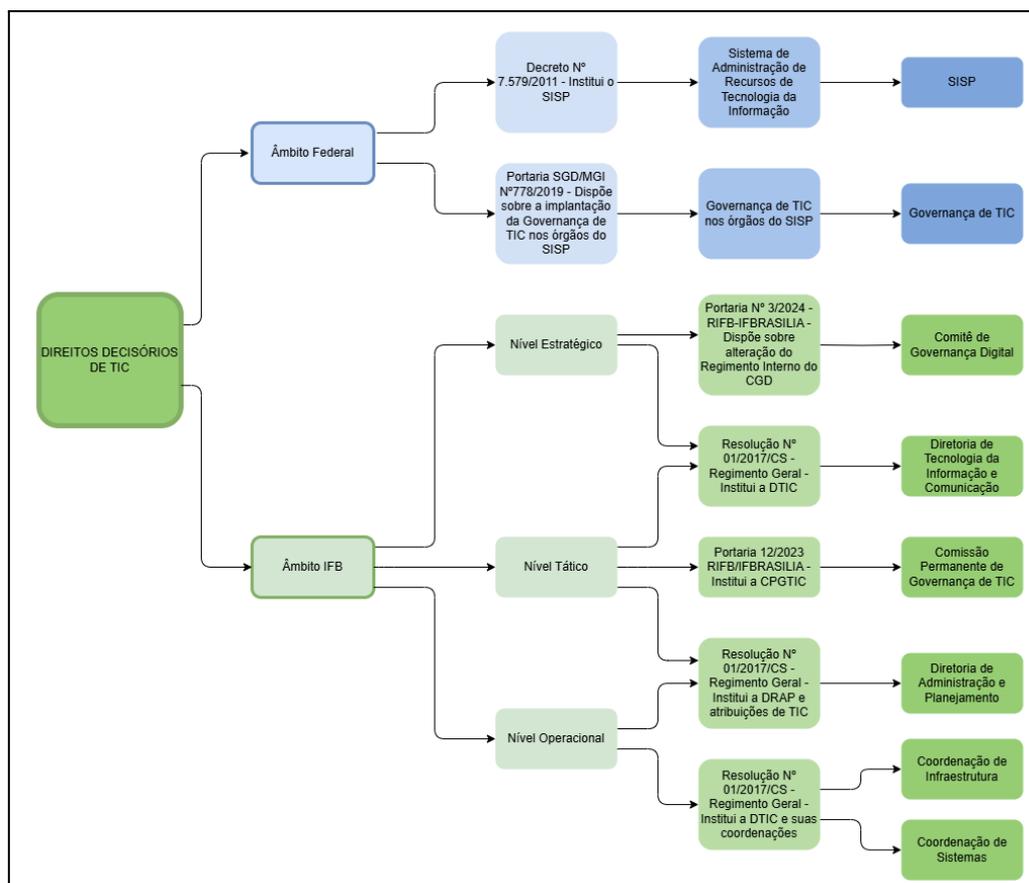
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

DOS DOCUMENTOS NORTEADORES

A definição dos papéis de TIC no IFB estão estabelecidos nos documentos listados a seguir (Figura 1):

- I. PORTARIA SGD Nº 778, DE 04 DE ABRIL DE 2019.
- II. RESOLUÇÃO Nº 01/2017/CS – IFB DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017 - Regimento Geral do IFB, Anexo I.
- III. PORTARIA 3/2024 - RIFB/IFBRASÍLIA, DE 15 DE ABRIL DE 2024 - Atualiza o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital
- IV. PORTARIA 12/2023 - RIFB/IFBRASÍLIA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023 - Institui a Comissão Permanente de Governança em Tecnologia da Informação e Comunicação (GovTIC)
- V. PORTARIA 11/2025 - RIFB/IFBRASÍLIA, DE 23 DE ABRIL DE 2025 - Altera a Política de Segurança da Informação e Comunicação - PoSIC no âmbito do Instituto Federal de Brasília - IFB.

Figura 1: Mapa mental apresentando os níveis das instâncias decisórias sobre TIC em âmbito Federal e no âmbito do IFB





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

DA PORTARIA SGD N° 778, de 04 de abril de 2019

Dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISP.

(...) Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

II - *alta administração: agentes públicos ou políticos responsáveis pela Governança de TIC nos órgãos e entidades do SISP, a saber:*

c) **dirigentes máximos de autarquias e fundações;** (grifo acrescentado)

Art. 4º Visando atender aos princípios descritos nesta Portaria, os órgãos e entidades pertencentes ao SISP deverão observar as seguintes diretrizes:

III - **é papel da alta administração exercer a governança de TIC nos órgãos e entidades do SISP, conduzindo os processos de direção, monitoramento e avaliação do desempenho de TIC;** (grifo acrescentado)

IV - **o gestor de TIC é responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC, devendo assessorar a alta administração na governança de TIC, provendo todas as informações de gestão para a tomada de decisão das instâncias superiores;** (grifo acrescentado)

.....

Art. 5º Os assuntos relacionados à Governança de TIC serão deliberados pelo Comitê de Governança Digital, instituído pelo Decreto n° 8.638, de 15 de janeiro de 2016, ou estrutura equivalente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

DA RESOLUÇÃO Nº 01/2017/CS – IFB, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017 - Anexo I Dispõe sobre o Regimento Geral em sua estrutura organizacional do Instituto Federal de Brasília e dá outras providências

(...) Art. 11 À Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

- I. Atuar no planejamento estratégico e operacional do IFB, com vistas a subsidiar a definição das prioridades de gestão de tecnologia da informação em todas as unidades do IFB;
- II. *Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão e desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados do IFB;*
- III. *Propor políticas e diretrizes na área de tecnologia da informação;*
- IV. *Responsabilizar-se pela gestão e manutenção da política de segurança da informação;*
- V. *Identificar necessidades e implementar sistemas computacionais necessários à operação e ao desenvolvimento do IFB;*
- VI. *Efetuar o planejamento e a gestão de capacidade dos elementos de infraestrutura necessários ao funcionamento dos serviços e soluções de TI;*
- VII. *Promover, orientar e acompanhar, no que se refere à TI, a implementação da Política Corporativa de Segurança da Informação;*
- VIII. *Supervisionar a implementação das políticas na área de tecnologia da informação;*
- IX. *Gerenciar os recursos humanos e de tecnologia da informação;*
- X. *Planejar, coordenar e supervisionar o gerenciamento dos serviços de administração da rede, do parque de informática, das bases de dados e do suporte ao usuário dos recursos de tecnologia da informação e comunicação;*
- XI. *Planejar e supervisionar os convênios e os contratos de bens e de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação;*
- XII. *Monitorar a qualidade de serviços de TI;*
- XIII. *Desempenhar outras atribuições que forem delegadas pelo Reitor, dentro de suas competências.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 12 À Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

- XIV. *Contratar serviços de infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) no âmbito da instituição e gerenciar a qualidade desses serviços;*
- XV. *Identificar, implementar e administrar soluções de infraestrutura de TI para o desenvolvimento do Instituto;*
- XVI. *Instalar, configurar e manter atualizados os equipamentos de rede e segurança, sistemas operacionais e outros softwares básicos necessários ao funcionamento de serviços e soluções de TI;*
- XVII. *Manter atualizadas as versões de todos os softwares e de componentes dos serviços e soluções de TI, bem como gerenciar as respectivas licenças de uso e outros mecanismos que assegurem a recuperação da instalação dos equipamentos centrais da rede e dos respectivos serviços;*
- XVIII. *Prover ambiente computacional adequado para desenvolvimento, teste, homologação, treinamento e uso de serviços e soluções de TI;*
- XIX. *Promover o suporte e o atendimento adequado aos usuários de TI no âmbito da Reitoria e dos Campi. VII – estabelecer e difundir as normas e padrões de segurança de informação e do uso dos recursos disponíveis na rede de computadores do IFB, mantendo a padronização entre os Campi.*
- XX. *Desempenhar outras atribuições que forem delegadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, dentro de suas competências.*

Art. 13 À Coordenação de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

- I. *assegurar o correto funcionamento e a aderência dos sistemas às regras de funcionamento do IFB e aos requisitos especificados;*
- II. *Contratar sistemas e serviços de desenvolvimento de sistemas no âmbito do IFB e gerenciar a qualidade desses serviços;*
- III. *Efetuar a manutenção dos sistemas de acordo com as regras de funcionamento do IFB e os requisitos especificados, mantendo atualizada a documentação pertinente;*
- IV. *Elaborar ou garantir a atualização das rotinas e da*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

documentação relativa aos sistemas desenvolvidos;

- V. *Auxiliar na identificação de necessidades e implementar os sistemas computacionais necessários à operação e ao desenvolvimento do IFB;*
- VI. *Implantar os Sistemas de Informação, prestar suporte e capacitar os usuários, quesitos técnicos, no uso dos sistemas;*
- VII. *Manifestar-se quanto aos aspectos técnicos e custos envolvidos no atendimento às solicitações de desenvolvimento de Sistemas de Informação;*
- VIII. *Prover a integração dos Sistemas de Informação;*
- IX. *Desempenhar outras atribuições que forem delegadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, dentro de suas competências. ”*

Art. 58 À Diretoria de Administração e Planejamento compete(...):

XVII coordenar e supervisionar ações dos técnicos de TIC quanto a:

a) gestão dos sistemas de informação, redes de dados, suporte ao usuário e manutenção aos equipamentos de informática;

b) planejamento e coordenação das ações relativas ao uso dos recursos de informática;

c) provimento dos setores com os recursos computacionais adequados ao seu desempenho e funcionamento;

d) proposição de políticas de funcionamento dos serviços prestados pela tecnologia da informação no âmbito administrativo acadêmico;

e) introdução de novas tecnologias otimizando e integrando aos recursos existentes; controle e supervisão;

f) aquisição, implantação e aplicação de softwares do Campus;

g) proposição e acompanhamento da implantação de projetos de melhoria de infraestrutura e sistemas relativos à área de informatização do Campus;

h) administração da rede e do provedor da internet;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

i) manutenção, controle e guarda do patrimônio do setor de TIC repassado para sua responsabilidade.

DA PORTARIA 12/2023 - RIFB/IFBRASILIA, DE 27 de outubro de 2023 - Dispõe sobre a instituição a Comissão Permanente de Governança em Tecnologia da Informação e Comunicação (GovTIC)

Art. 4º São de competência da Comissão Permanente de Governança em Tecnologia da Informação e Comunicação - GovTIC:

- I. subsidiar as decisões do Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação na gestão de TIC;*
- II. planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as necessidades de contratação, desenvolvimento de sistemas, riscos, treinamentos, mapeamento de expertises e processos, capital humano, conformidade de demandas legais e administrativas superiores,*
- III. monitorar e acompanhar as ações previstas pelo Plano Diretor de TIC - PDTIC, de acordo com as metas e indicadores de TIC;*
- IV. emitir relatórios de acompanhamento para avaliação do Diretor de TIC visando a transparência dos resultados do planejamento realizado com fins de contribuir para tomada de decisão na aplicação de investimentos;*
- V. assessorar o Comitê de Governança Digital na implementação de boas práticas de governança quanto a:*
 - a) Planos de Continuidade;*
 - b) Plano de Gestão de Incidentes;*
 - c) Plano de Segurança da Informação;*
 - d) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;*
 - e) Plano de Transformação Digital;*
 - f) Plano de Comunicação de TIC.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

DA PORTARIA 3/2024 - RIFB/IFBRASILIA, DE 15 de abril de 2024 Dispõe sobre alteração/atualização ao Regimento Interno do Comitê de Governança Digital no âmbito do Instituto Federal de Brasília.

Art. 5º *Compete ao CGD:*

- I. Priorizar demandas de TIC visando a alinhar as ações da área aos objetivos e atribuições do IFB;*
- II. Propor políticas de articulação e implantação de projetos para a racionalização da aquisição e da utilização da infra-estrutura, dos serviços e das aplicações de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do IFB;*
- III. Análise, manifestação e aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;*
- IV. Definir diretrizes e estratégias para o planejamento da oferta de serviços e informações por meio digital pelo IFB;*
- V. Definir mecanismos de racionalização de gastos e de aplicação de recursos em tecnologia da informação e comunicação;*
- VI. Coordenar e articular as ações visando à prospecção e à adoção de novas tecnologias;*
- VII. Estabelecer ações visando à integração de sistemas e informações, democratizando o acesso às pessoas que deles necessitam.*
- VIII. Avaliar as propostas, idéias, sugestões, necessidades e requerimentos para uso de TIC em atividades específicas ou no ambiente corporativo;*
- IX. Assessorar a implementação das ações de segurança da informação;*
- X. Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;*
- XI. Participar da elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação;*
- XII. Propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas internas de segurança da informação; e*
- XIII. Deliberar sobre normas internas de segurança da informação.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

DA PORTARIA 11/2025 - RIFB/IFBRASÍLIA, DE 23 DE ABRIL DE 2025 Dispõe sobre a atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicação - PoSIC no âmbito do Instituto Federal de Brasília.

Art. 75. *Cabe a Alta Gestão do IFB*

- I. Comprometer-se em proteger todos os ativos de informação da instituição;*
- II. Formalizar esta PoSIC;*
- III. Garantir a provisão dos recursos necessários para a implementação da PoSIC no IFB;*
- IV. Promover no IFB a cultura de segurança da informação, por meio de atividades de sensibilização, conscientização, capacitação e especialização.*
- V. Constituir grupo de trabalho para realizar auditoria de segurança da informação;*

Art. 76. *Cabe ao CGD*

- I. Aprovar a Política de Segurança da Informação Comunicação;*
- II. Aprovar as normas específicas de Segurança da Informação Comunicação;*
- III. Desempenhar as atividades determinadas em Normas e Regulamentos ao Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação- CGSIC;*
- IV. Exercer outras atribuições que lhes forem atribuídas em regimento interno.*

Art. 77. *Cabe ao CGD como instância de Segurança da Informação e Comunicação*

- I. Desenvolver a cultura de segurança da informação e das comunicações na Instituição;*
- II. Coordenar as ações de segurança da informação;*
- III. Propor, aprovar e publicar normas e procedimentos complementares à PoSIC;*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- IV. *Dirimir eventuais dúvidas e deliberar sobre assuntos relativos à PoSIC;*
- V. *Avaliar criticamente a PoSIC, visando a sua aderência aos objetivos institucionais do IFB e à legislação vigente, e propor sua revisão, quando necessário;*
- VI. *Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;*
- VII. *Receber e consolidar os resultados dos trabalhos de auditoria de segurança da informação e remetê-los à Reitoria;*
- VIII. *Responder às demandas dos órgãos de controle quando referentes à segurança da informação no IFB;*
- IX. *Realizar e/ou acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação;*
- X. *Elaborar e implementar programas destinados à conscientização e à capacitação dos recursos humanos em segurança da informação;*
- XI. *Propor ações de investimentos em segurança da informação do IFB;*
- XII. *Assegurar que as áreas finalísticas desenvolvam seu Plano de Continuidade de Negócios para o IFB, dentro de sua área de competência;*
- XIII. *Assessorar a Reitoria nos assuntos relativos à segurança da informação.*

Art. 78. *Cabe ao Gestor de Segurança da Informação*

- I. *Receber informações sobre incidentes de segurança;*
- II. *Coordenar a resposta a incidentes de segurança;*
- III. *Preparar evidências para ações legais decorrentes de um incidente;*
- IV. *Analisar incidentes de forma a prevenir sua recorrência;*
- V. *Promover a cultura de SI, juntamente com as instâncias superiores;*
- VI. *Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- VII. Propor a alocação de recursos materiais e humanos necessários à realização de ações de SI e a plena consecução da PoSIC e suas normas complementares;*
- VIII. Presidir e coordenar as ações da ETIR;*
- IX. Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na SI;*
- X. Propor Normas Técnicas relativas à SI;*
- XI. Indicar representantes para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre segurança da informação e da comunicação;*
- XII. Coordenar a elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação do órgão, observadas as normas afins exaradas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;*
- XIII. Assessorar a alta administração na implementação da Política de Segurança da Informação;*
- XIV. Estimular ações de capacitação e de profissionalização de recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação;*
- XV. Promover a divulgação da política e das normas internas de segurança da informação do órgão a todos os servidores, usuários e prestadores de serviços que trabalham no órgão ou na entidade;*
- XVI. Incentivar estudos de novas tecnologias, bem como seus eventuais impactos relacionados à segurança da informação;*
- XVII. Propor recursos necessários às ações de segurança;*
- XVIII. Acompanhar os trabalhos da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos;*
- XIX. Verificar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação;*
- XX. Acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação da segurança da informação; e*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

XXI. Manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em assuntos relativos à segurança da informação.

Art. 79. Cabe à ETIR:

- I. Facilitar e coordenar as atividades de tratamento e resposta a incidentes de segurança;*
- II. Auxiliar na recuperação de sistemas;*
- III. Agir proativamente com o objetivo de evitar que ocorram incidentes de segurança, divulgando práticas e recomendações de SI e avaliando condições de segurança de redes por meio de verificações de conformidade;*
- IV. Realizar ações reativas que incluem recebimento de notificações de incidentes, orientação de equipes no reparo a danos e análise de sistemas comprometidos buscando causas, danos e responsáveis;*
- V. Analisar ataques e intrusões na rede do IFB;*
- VI. Executar as ações necessárias para tratar quebras de segurança;*
- VII. Obter informações quantitativas acerca dos incidentes ocorridos que descrevam sua natureza, causas, data de ocorrência, frequência e custos resultantes;*
- VIII. Cooperar com outras equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes;*
- IX. Participar de atividades de formação, tais como fóruns, redes nacionais e internacionais relativas à SI;*

Art. 80. Cabe ao Gestor do Ativo de Informação

- I. Promover a segurança dos ativos de informação sob sua responsabilidade;*
- II. Definir e gerir os requisitos de segurança para os ativos de informação sob sua responsabilidade, em conformidade com esta PoSIC;*
- III. Conceder e revogar acessos aos ativos de informação;*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- IV. Comunicar à ETIR a ocorrência de incidentes de SI;*
- V. Designar custodiante dos ativos de informação, quando aplicável;*
- VI. Realizar o tratamento e a classificação da informação.*

Art. 81. *Cabe ao custodiante do ativo de informação proteger e manter as informações, bem como controlar o acesso de execução/alteração, de acordo com os requisitos definidos pelo gestor da informação e em conformidade com esta PoSIC.*

Art. 82. *Cabe ao titular da Unidade Administrativa*

- I. Corresponsabilizar com a ETIR pelo monitoramento e orientações relativas à medidas de segurança da informação em sua unidade;*
- II. Conscientizar os usuários sob sua supervisão em relação aos conceitos e às práticas de SI;*
- III. Incorporar aos processos de trabalho de sua unidade, ou de sua área, práticas inerentes à SI;*
- IV. Tomar as medidas administrativas necessárias para que sejam aplicadas ações corretivas nos casos de comprometimento da SI por parte dos usuários sob sua supervisão;*
- V. Autorizar, de acordo com a legislação vigente, a divulgação das informações produzidas na sua unidade administrativa;*
- VI. Comunicar à ETIR os casos de quebra de segurança; e*
- VII. Manter lista atualizada dos ativos de informação sob sua responsabilidade com seus respectivos gestores.*

Art. 83. *Cabe ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:*

- I. Conduzir o diagnóstico de privacidade,*
- II. Orientar, no que couber, os gestores proprietários dos ativos de informação, responsáveis pelo planejamento,*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

implementação e melhoria contínua dos controles de privacidade em ativos de informação que realizem o tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis.

Art. 84. *Cabem aos terceiros e fornecedores, conforme previsto em contrato:*

- I. Tomar conhecimento desta PoSIC;*
- II. Fornecer listas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato;*
- III. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos e serviços relacionados às suas atividades.*

Art. 85. *Cabem aos usuários:*

- I. Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta PoSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SI;*
- II. Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação;*
- III. Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação ao ETIR ou ao responsável direto/chefia imediata.*

Art. 86. *O Comitê de Governança Digital fará a vez do Comitê de Gestor de Segurança da Informação e Comunicação - CGSIC, com as seguintes competências:*

- I – Assessorar na implementação das ações de segurança da informação no Instituto;*
- II – Constituir grupos de trabalho para tratar temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação; e*
- III – Propor Normas e Procedimentos internos relativos à segurança da informação, em conformidade com a legislação existente sobre o tema.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 87. *Fica instituído, no âmbito do IFB o Gestor de Segurança da Informação, com as seguintes competências:*

- I – Promover cultura de segurança da informação;*
- II – Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;*
- III – Propor recursos necessários às ações de segurança da informação;*
- IV – Coordenar a equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;*
- V – Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação;*
- VI – Manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação (DSI) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o trato de assuntos relativos à segurança da informação; e*
- VII – Propor normas relativas à segurança da informação.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

DAS RESPONSABILIDADES

De acordo com os documentos apresentados na seção anterior as responsabilidades de TIC do IFB ficam definidas da seguinte forma:

Área	Tema	Responsável	Execução	Apoio
1. Princípios e Diretrizes	Normas	Comitê de Governança Digital	Diretoria de TIC	Coordenação de Infraestrutura , Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas, Comissão Permanente de Governança de TIC e Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes
2. Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação	Gestão	Diretoria de TIC	Diretoria de TIC	Coordenação de Infraestrutura, Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas e Comissão Permanente de Governança de TIC
3. Segurança de TIC	Segurança	Comitê de Governança Digital	Diretoria de TIC	Coordenação de Infraestrutura , Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas, Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes e Comissão Permanente de Governança de TIC
4. Aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Planejamento de	Investimentos	Diretoria de TIC e Diretoria de Administração e Planejamento (Campi)	Diretoria de TIC e Diretoria de Administração e Planejamento (Campi)	Coordenação de Infraestrutura, Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas, Comissão Permanente de Governança de TIC e Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

5. Governança de TIC	Governança	Comitê de Governança Digital	Diretoria de TIC	Coordenação de Infraestrutura, Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas e Comissão Permanente de Governança de TIC
6. Definições de Arquitetura de Ambiente Infraestrutura de TIC	Infraestrutura	Diretoria de TIC	Coordenação de Infraestrutura,	Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes
7. Definições de Arquitetura de Ambiente de Desenvolvimento de Sistemas	Sistemas	Diretoria de TIC	Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas	Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes
8. Definições de Necessidades de Aplicações	Sistemas, Módulos ou Aplicações	Áreas Requisitantes e Diretoria de TIC	Diretoria de TIC	Coordenação de Infraestrutura, Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas, Comissão Permanente de Governança de TIC
9. Definições de Necessidade de Investimento de TIC	Investimentos	Comitê de Governança Digital	Diretoria de TIC	Coordenação de Infraestrutura, Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas, Comissão Permanente de Governança de TIC e Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes
10. Definições de Suporte ao Usuário e Infraestrutura de TIC local	Suporte ao Usuário	Diretoria de TIC e DRAP nos Campi	Diretoria de TIC e Tec. de TI nos Campi	Coordenação de Infraestrutura (Reitoria), Diretoria de Administração e planejamento (Campus)

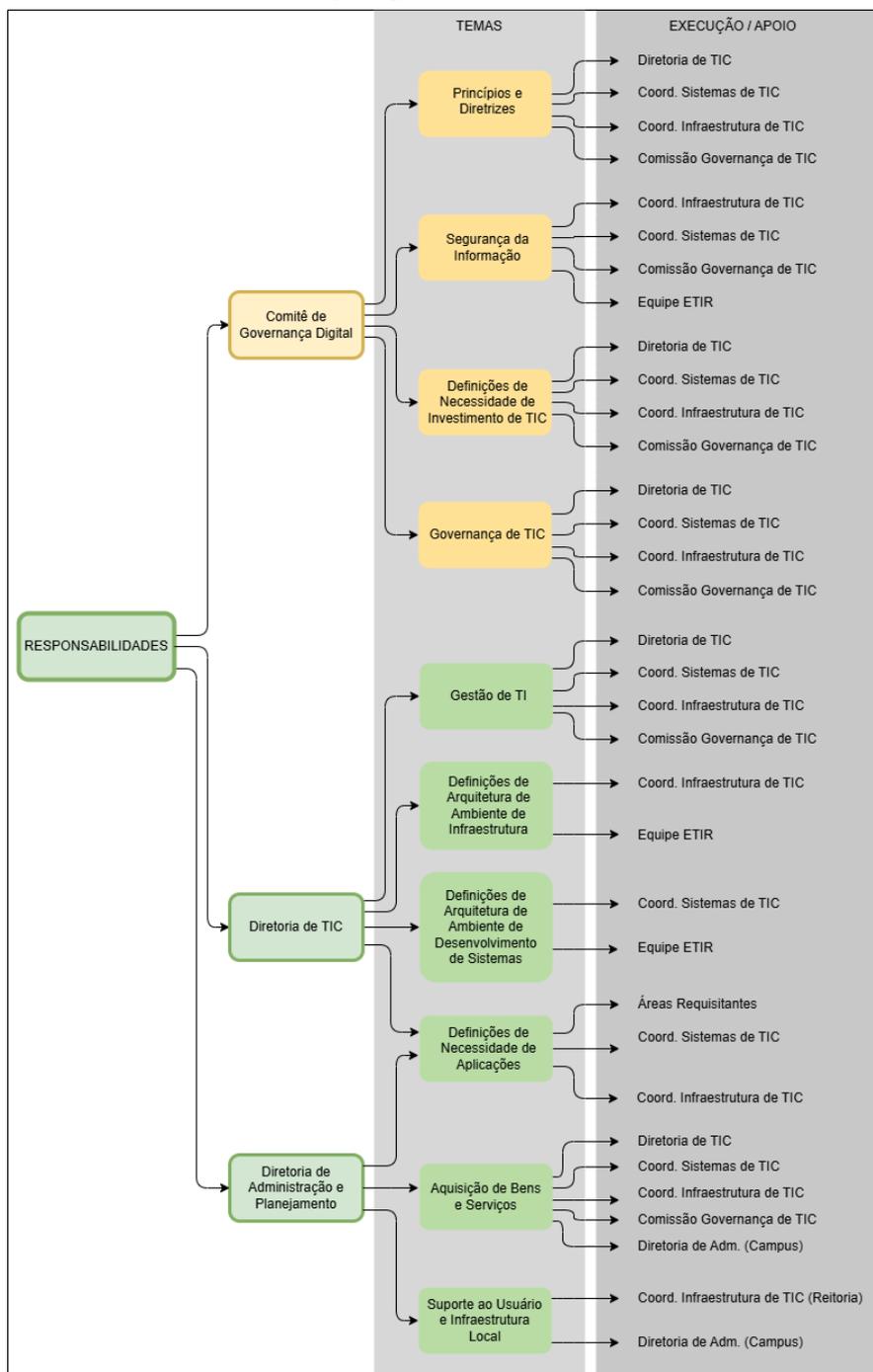


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

A seguir, a Figura 2, apresenta as instâncias de execução e apoio ao Comitê de Governança Digital e à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

Figura 2: Mapa mental apresentando temas e instâncias de execução e apoio ao Comitê de Governança Digital e à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

DAS ESTRUTURAS DE DECISÃO

1. NÍVEL ESTRATÉGICO

Comitê de Governança Digital

- Objetivo: O Comitê de Governança Digital (CGD) do Instituto Federal de Brasília (IFB), órgão colegiado de natureza consultiva e propositiva, de caráter permanente, instituído em atendimento ao Decreto nº 10.433, de 21 de julho de 2020 para definir estratégias de TIC no instituto e deliberar sobre assuntos relativos à Política Nacional de Segurança da Informação.

O CGD também é responsável pelas políticas de Governança e Segurança da Informação, e pelo alinhamento dos investimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação com os objetivos estratégicos institucionais.

- Composição:
 - O CGD será constituído pelo(a) Reitor(a) do IFB, a quem caberá a presidência, pelo titular da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, e:
 - Pró-reitores(as) de Administração, Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação e Gestão de Pessoas;
 - Diretores(as)-Gerais dos Campi do IFB;
 - Diretor(a) de Comunicação Social;
 - Diretor(a) de Planejamento e Orçamento;
 - Encarregado(a) do Tratamento dos Dados Pessoais;
 - Gestor(a) de Segurança da Informação

2. NÍVEL TÁTICO E ESTRATÉGICO

Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

- Objetivo: A Diretoria tem a finalidade de gerir o todo o processo de desenvolvimento da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação em nível tático e estratégico desde sua concepção até implementação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- Composição: Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestor(a) de Segurança da Informação, Coordenador de Infraestrutura e Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas

Comissão Permanente de Governança de TIC

- Objetivo: Assessorar a Diretoria de TIC e o CGD em ações de planejamento estratégico, monitoramento e acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC em nível tático e estratégico desde sua concepção até implementação.
- Composição: Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestor(a) de Segurança da Informação, Coordenador de Infraestrutura e Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas

3. NÍVEL OPERACIONAL

a) Coordenação de Infraestrutura

- Objetivo: assegurar que toda a infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) da instituição funcione de forma eficiente, segura e confiável. Isso inclui contratar e gerenciar serviços de TI, manter os equipamentos e softwares atualizados, oferecer ambientes adequados para diferentes fases de desenvolvimento de soluções, além de fornecer suporte aos usuários e assegurar a segurança da rede. É criar uma base sólida de tecnologia que suporte todas as atividades do Instituto de maneira eficiente e segura.
- Composição: Coordenador de Infraestrutura

b) Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas

- Objetivo: garantir que os sistemas de informação do IFB funcionem corretamente, atendendo às regras, requisitos e necessidades da instituição. Isso envolve contratar e gerenciar o desenvolvimento de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

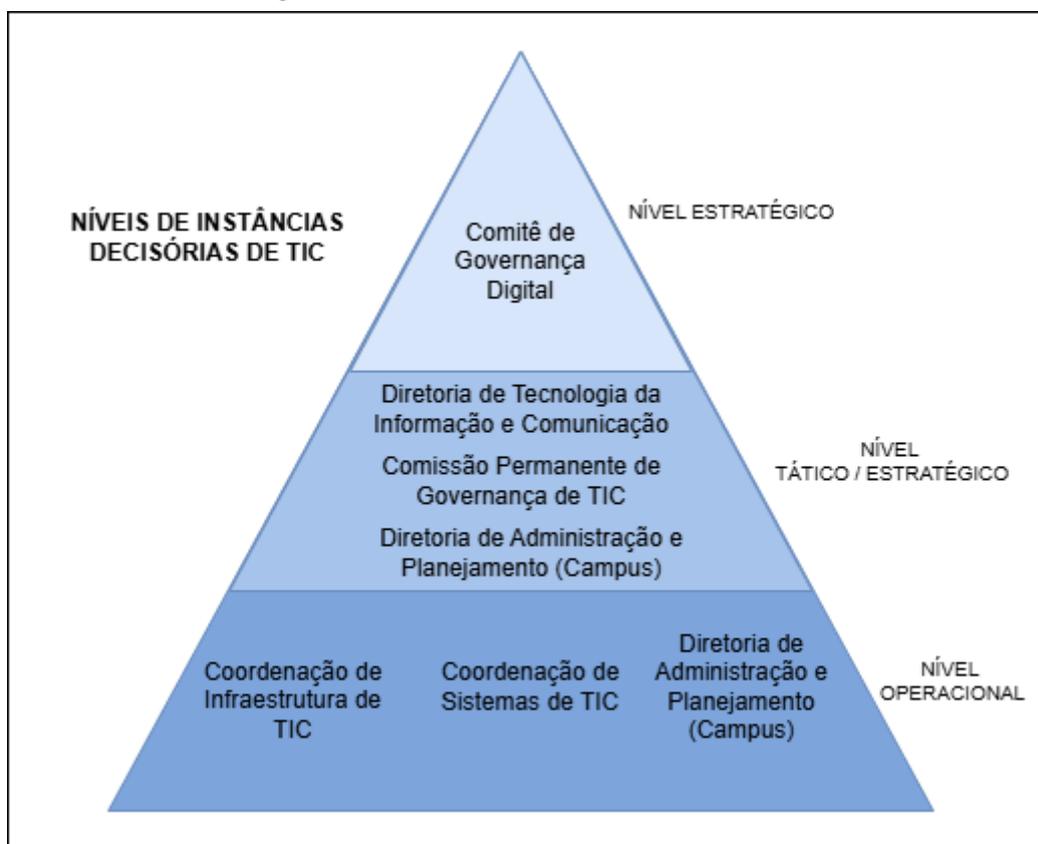
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

sistemas, realizar manutenção, atualizar a documentação, oferecer suporte e capacitação aos usuários, além de assegurar a integração entre os sistemas. Em resumo, é desenvolver, manter e apoiar sistemas que contribuam para o bom funcionamento e o crescimento do IFB.

- Composição: Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas

A Figura 3, apresenta os níveis de Instâncias Decisórias de TIC no IFB:

Figura 3: Níveis de Instâncias Decisórias de TIC





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília. Portaria N° 11, de 23 de abril de 2025. Disponível em: <[Política de Segurança da Informação e Comunicação - PoSIC - IFB.pdf](#)>

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília. Portaria N° 03, de 15 de abril de 2024. Disponível em: <[Portaria nº 3.2024 - Altera o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital, no âmbito do IFB.pdf](#)>

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília. Portaria N° 12, de 27 de outubro de 2023. Disponível em: <[Portaria nº 12.2023 - Institui a Comissão Permanente de Governança em Tecnologia da Informação e Comunicação - GovTIC.pdf - Google Drive](#)>

BRASIL. Portaria N° 778 , de 4 de abril de 2019. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 Abril 2019. Seção 1, Página 59.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília. Resolução CONSUP N° 01, de 08 de fevereiro de 2017, Anexo I. Disponível em: <[Resolução 1 - Organograma IFB - Anexo I](#)>